PROJETO DE LEI Nº 164 /2024

Autoriza a isenção do pagamento da taxa da primeira via do cartão de meia passagem para estudantes da rede pública de ensino e bolsistas em instituições particulares em situação de vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza à Prefeitura Municipal de Salvador a conceder a isenção do pagamento da taxa da primeira via do cartão de meia passagem para estudantes da rede pública de ensino e bolsistas em instituições particulares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. A isenção será concedida para aqueles que se enquadrem em critérios de vulnerabilidade social e estejam registrados no CadÚnico, comprovando a necessidade através dos documentos e procedimentos estabelecidos. Estudantes que não se encontram nessa condição não terão direito ao benefício.

Art. 3º. A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador,31 de outubro de 2024.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo autorizar conceder isenção integral do pagamento da taxa da primeira via do cartão de meia passagem para estudantes da rede pública de ensino e bolsistas em instituições particulares em situação de vulnerabilidade social.

A cidade possui uma grande concentração de indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza do país, é evidente e constatado que a falta de recursos financeiros atrapalha significativamente no desenvolvimento estudantil.
Diante disso, é iniludível o entrave no progresso educacional dos estudantes soteropolitanos em situação de vulnerabilidade, pois devido à alta taxa cobrada para se obter acesso ao benefício da Meia Passagem Estudantil, há uma facilitação da evasão escolar e uma dificuldade no transporte dos discentes.

Portanto, visando que muitos deixam de frequentar instituições de ensino por falta de condições financeiras, apresento este projeto de lei, que visa garantir que os estudantes tenham condição de continuar com os estudos.

Salvador, 31 de outubro de 2024.

ANDERSON NINHO

VEREADOR